

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Referência 17/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2026	530001-DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	PAULO AUGUSTO SOUZA BANDEIRA	08/05/2026 14:55 (v 0.16)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	81/2026	59000.005578/2026-42

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços, consistentes no **fornecimento de licenças do software Autodesk AutoCAD** – versão completa, na modalidade de **subscrição**, a serem executados de forma **integralmente remota**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 11 /2026:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Licença do software Autodesk AutoCAD, com direito a atualizações e suporte técnico, modalidade subscrição - 12 (doze) meses	27502	Licença	05	9.559,57	47.797,85

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do **Estudo Técnico Preliminar**, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e funcionalidades são objetivamente definidos e amplamente praticados no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como **não contínuo**, considerando que a contratação se destina ao fornecimento de licenças de software por prazo determinado, não se caracterizando como serviço essencial cuja interrupção comprometa a continuidade de atividade administrativa permanente, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados **da data de início da vigência contratual**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A contratação será realizada por **dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado encontra-se dentro do limite legal e que a solução atende integralmente às necessidades institucionais do MIDR, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.6. Não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto, o baixo risco de inadimplemento e o fato de que eventual falha na prestação do serviço enseja a imediata suspensão dos pagamentos.

1.7. As demais condições relativas à descrição da solução, requisitos técnicos, critérios de medição e pagamento, gestão e fiscalização contratual, infrações e sanções administrativas encontram-se detalhadas nos itens subsequentes deste Termo de Referência, em estrita consonância com o Estudo Técnico Preliminar e com o interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual – PCA 2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) **ID PCA no PNCP:** 03353358000196-0-000001/2026;

II) **Data de publicação no PNCP:** 21/05/2025;

III) **Id do item no PCA:** 28;

IV) **Classe/Grupo:** Serviços de Tecnologia da Informação – Software (CAD);

V) **Identificador da Futura Contratação:** Documento de Formalização da Demanda nº 43/2026 (SEI nº 6601009).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução pretendida consiste na contratação de **licenças do software Autodesk AutoCAD, versão completa**, na modalidade de **subscrição**, pelo período de **12 (doze) meses**, destinadas a assegurar o adequado atendimento das **necessidades técnicas e operacionais do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR**, conforme as atribuições institucionais do órgão.

3.3. A solução deverá permitir a **leitura, edição, conferência e validação de projetos técnicos**, com **compatibilidade nativa e plena com arquivos no formato .DWG**, padrão amplamente utilizado em contratos de obras públicas e privadas, sem perda de informações ou necessidade de conversões adicionais.

3.4. O fornecimento das licenças deverá ocorrer por meio de **licenciamento oficial, válido e regular**, emitido diretamente pelo fabricante ou por **distribuidor formalmente autorizado**, garantindo a legitimidade do uso da solução durante toda a vigência contratual.

3.5. As licenças deverão contemplar, durante todo o período de vigência do contrato, o **direito às atualizações da solução**, incluindo correções, melhorias, evoluções funcionais e adequações tecnológicas disponibilizadas pelo fabricante, **sem ônus adicional** para a Administração.

3.6. A solução deverá incluir **suporte técnico ativo**, abrangendo atendimento para esclarecimento de dúvidas, resolução de falhas e apoio operacional, de modo a assegurar a plena utilização da ferramenta pelas unidades técnicas do MIDR.

3.7. A gestão das licenças deverá ser realizada por meio de **plataforma própria do fabricante**, que possibilite o controle, a administração, o monitoramento e a rastreabilidade do uso, preferencialmente com licenciamento do tipo **usuário nomeado**, assegurando governança, auditoria e controle institucional.

3.8. A prestação do serviço ocorrerá de forma **integralmente remota**, por meio de acesso a sistema online, não havendo necessidade de instalação física, fornecimento de equipamentos ou execução de atividades presenciais nas dependências da Contratante.

3.9. A solução não envolve desenvolvimento sob medida, customizações específicas ou integração com sistemas internos do MIDR, tratando-se de **ferramenta consolidada, madura e amplamente difundida no mercado**, conforme caracterização constante do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se definidos com base nas necessidades institucionais do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, conforme detalhamento constante do **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 11/2026**, observadas as diretrizes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normativos aplicáveis.

Requisitos Técnicos e Operacionais

4.2. A solução de software de Projeto Assistido por Computador (Computer-Aided Design – CAD), Autodesk AutoCAD, a ser contratada deverá, no mínimo:

I – Possuir **compatibilidade nativa e plena com arquivos no formato .DWG**, permitindo a leitura, edição, conferência e validação de projetos técnicos, sem perda de informações ou necessidade de conversões adicionais;

II – Ser disponibilizada por meio de **licenciamento oficial, válido e regular**, emitido diretamente pelo fabricante ou por **representante formalmente autorizado**;

III – Prever **vigência mínima de 12 (doze) meses** para cada licença, contados a partir da data de sua efetiva disponibilização;

IV – Disponibilizar **plataforma de gestão de licenças**, que possibilite o controle, a administração, o monitoramento e a redistribuição das licenças durante a vigência contratual;

V – Garantir **suporte técnico ativo** durante todo o período de vigência do contrato, incluindo atendimento para resolução de falhas, esclarecimento de dúvidas e apoio operacional;

VI – Assegurar o **direito às atualizações contínuas da solução**, sem ônus adicional, contemplando correções, melhorias, evoluções funcionais e adequações tecnológicas disponibilizadas pelo fabricante.

Requisitos de Segurança da Informação e Governança Digital

4.3. No que se refere à segurança da informação e à governança digital, a solução deverá:

I – Permitir **controle de acesso individualizado**, preferencialmente por meio de licenciamento do tipo **usuário nomeado**, assegurando a identificação inequívoca dos usuários;

II – Possibilitar a **rastreabilidade do uso das licenças**, com registros que permitam o acompanhamento, a fiscalização e a auditoria da utilização da solução;

III – Estar em conformidade com **boas práticas de segurança da informação**, observando os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade, bem como as diretrizes internas de governança digital do MIDR.

Requisitos de Sustentabilidade

4.4. Em consonância com o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU** e com as diretrizes internas de sustentabilidade do MIDR, a contratação deverá priorizar:

I – O **fornecimento integralmente digital da solução**, incluindo licenças, manuais, termos contratuais e documentação técnica;

II – A **eliminação da necessidade de materiais físicos**, contribuindo para a redução do consumo de papel, da geração de resíduos e dos impactos ambientais associados à contratação.

Subcontratação

4.5. Em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de solução de software de titularidade do fabricante, **não será admitida a subcontratação**, total ou parcial, devendo a execução do objeto ser realizada integralmente pela contratada, a qual deverá deter habilitação formal do fabricante para o fornecimento do licenciamento e a prestação do suporte técnico.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação com base no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até **05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, o que ocorrer primeiro.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

I – disponibilização, pela Contratada, das licenças do software CAD na modalidade de subscrição, por meio de plataforma oficial do fabricante;

II – cadastro e ativação dos usuários nomeados indicados pela Contratante;

III – liberação do acesso ao sistema online para utilização imediata da solução;

IV – manutenção do acesso ativo às licenças durante toda a vigência contratual;

V – disponibilização de suporte técnico contínuo, conforme níveis de atendimento definidos pelo fabricante;

VI – fornecimento das atualizações, correções e melhorias da solução, sem ônus adicional, sempre que disponibilizadas pelo fabricante.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

Etapa	Descrição	Prazo
1	Disponibilização das licenças	Até 5 dias úteis
2	Cadastro e ativação dos usuários	Até 5 dias úteis
3	Utilização da solução	Durante toda a vigência
4	Suporte técnico e atualizações	Durante toda a vigência

5.1.4. Etapa única: fornecimento, ativação, manutenção e suporte das licenças de software CAD, a ser executada **de forma contínua durante toda a vigência contratual**, considerando-se concluída ao término do prazo contratual.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados **de forma integralmente remota**, por meio de acesso a sistema online disponibilizado pela Contratada, **não havendo endereço físico para execução dos serviços**.

5.3. Os serviços estarão disponíveis **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, ressalvadas eventuais indisponibilidades programadas pelo fabricante, devidamente comunicadas.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

- I – manutenção da disponibilidade das licenças ativas durante toda a vigência contratual;
- II – atendimento às solicitações de suporte técnico registradas pela Contratante;
- III – controle e rastreabilidade do uso das licenças por meio da plataforma do fabricante;
- IV – comunicação prévia à Contratante sobre atualizações relevantes ou manutenções programadas.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Licenças oficiais do software CAD, na modalidade de subscrição;

5.5.2. Acesso à plataforma de gestão de licenças do fabricante; e

5.5.3. Documentação técnica e manuais do software, em formato digital.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Necessidade de atendimento a usuários técnicos que atuam nas atividades de análise, elaboração, validação e fiscalização de projetos de engenharia e infraestrutura;

5.5.2. Utilização simultânea e individualizada das licenças, em razão do modelo de licenciamento por usuário nomeado; e

5.5.3. Predominância do uso de arquivos no formato .DWG, exigindo compatibilidade plena e interoperabilidade com o padrão adotado no mercado.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)**.

5.8. O contratado deverá assegurar a execução integral e a continuidade dos serviços, incluindo a correção de eventuais falhas, defeitos ou substituição, sem ônus adicional para a Administração, durante o período de subscrição.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Em razão do baixo risco operacional e da natureza contínua do serviço, não se fazem necessários procedimentos específicos de transição ou finalização contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de **mensagem eletrônica** para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para **reunião inicial**, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o **preposto da empresa**, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado **não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto**, considerando que os serviços serão prestados de forma **integralmente remota**, durante toda a vigência contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) **fiscal(is) do contrato**, ou pelos respectivos substitutos

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no **histórico de gerenciamento do contrato** todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá **notificações para a correção da execução do contrato**, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao **gestor do contrato**, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o **término do contrato** sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificação da **disponibilidade e validade das licenças** durante toda a vigência contratual;

6.16.2. Acompanhamento do **cumprimento dos níveis de suporte técnico** previstos contratualmente; e

6.16.3. Controle da **rastreabilidade e do uso adequado das licenças**, por meio da plataforma de gestão disponibilizada pelo fabricante.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no **Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017**, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022**.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. Conferência periódica da conformidade documental da contratada, incluindo certidões, comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, e demais documentos exigidos para a execução do contrato;

6.21.2. Acompanhamento da emissão e validação de notas fiscais, faturas e relatórios de serviços prestados, garantindo compatibilidade com o contrato e com os pagamentos realizados;

6.21.3. Verificação de cumprimento de cláusulas contratuais administrativas, como prazos, notificações, comunicação de alterações contratuais, e registros de termos aditivos e apostilamentos;

6.21.4. Elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento da execução administrativa do contrato, com registro de eventuais não conformidades e medidas adotadas para correção;

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.23. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.23.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.23.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção, considerando a regularidade da prestação dos serviços, a disponibilidade das licenças, o atendimento aos prazos de manutenção e suporte técnico e o cumprimento das demais obrigações contratuais pela contratada.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Verificação da disponibilidade das licenças e do acesso regular à plataforma;

7.3.2. Conferência da conformidade do funcionamento do software;

7.3.3. Compatibilidade entre o valor faturado e os serviços efetivamente prestados, atestada pela fiscalização e gestão do contrato.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período correspondente à prestação mensal dos serviços, conforme definido no cronograma de execução.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A8]

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da **data do orçamento estimado**", conforme art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

7.39. Decorrido esse período, os preços poderão ser reajustados anualmente, mediante aplicação da variação do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI)**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), em estrito cumprimento ao art. 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.

7.40. O reajuste tem por objetivo manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, recompondo a perda inflacionária ocorrida no período.

7.41. O reajuste será formalizado por apostilamento, mediante simples atualização dos valores contratuais, após a devida comprovação do transcurso do prazo legal.

7.42. Na hipótese de extinção do índice adotado, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, conforme legislação em vigor.

Cessão de Crédito

7.43. As cessões de crédito dependerão de **prévia aprovação do Contratante**.

7.43.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à **celebração de termo aditivo ao contrato administrativo**.

7.43.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à **regularidade fiscal e trabalhista do cessionário**, bem como à certificação de que o cessionário **não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público**, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do **Parecer JL01, de 18 de maio de 2020**, da Advocacia Geral da União.

7.43.3. O crédito a ser pago à cessionária é **exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado)** pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis ao regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, bem como o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.43.4. A cessão de crédito **não afetarà a execução do objeto contratado**, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.44. O disposto nesta seção **não afeta as operações de crédito** de que trata a **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025**, as quais permanecem por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 8.1, de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado**, sobre o valor da parcela inadimplida, **limitada a 10 (dez) dias**.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.2.1. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de **5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, de **5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d” do subitem 8.1, de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, de **2% (dois por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa aplicada poderá ser recolhida administrativamente pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação da autoridade competente. Caso não haja o recolhimento no prazo fixado, o valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos, ou, se insuficientes, cobrado judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado

possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, tendo em vista que o **valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal** estabelecido para compras e serviços, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, bem como em razão de a solução atender plenamente às necessidades da Administração, com observância aos princípios da **economicidade, eficiência e interesse público**.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de **fornecimento e prestação de serviço associado**, considerando que a contratação envolve o fornecimento de licenças de software na modalidade de subscrição, acompanhado do respectivo suporte técnico e atualizações durante toda a vigência contratual.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.27. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.27.1. Essa declaração será formalmente assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, incluindo infraestrutura de instalação, atendimento e operação do serviço.

Qualificação Técnico-Operacional

9.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.28.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de **fornecimento de licenças de software de Projeto Assistido por Computador (Computer-Aided Design – CAD), Autodesk AutoCAD**, em **períodos sucessivos ou não**, admitido o **somatório de atestados**, desde que demonstrem o fornecimento de, **no mínimo, 2 (duas) licenças (quantitativo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do objeto da contratação)**.

9.28.1.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

9.28.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.28.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.28.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.29. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Qualificação Técnico-Profissional

Não se aplica.

Disposições gerais sobre habilitação

9.30. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.31. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao **máximo aceitável**, é de **R\$ 47.797,85 (quarenta e sete mil setecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela a seguir**, elaborados com base em referência oficial de preços adotada pela Administração Pública Federal:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Licença do software Autodesk AutoCAD, com direito a atualizações e suporte técnico, modalidade subscrição - 12 (doze) meses	27502	Licença	05	9.559,57	47.797,85

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 530001/00001

II) Fonte de recursos: 1000

III) Programa de trabalho: 04.122.0032.2000.0001

IV) Elemento de despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

v) Plano interno: ADMCGSL

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024

O presente Anexo I – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato **será utilizado** nesta contratação.

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Em conformidade com o art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação dispensa a celebração de termo de contrato, sendo formalizada por meio da emissão de Nota de Empenho, a qual substitui o instrumento contratual.

1.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

1.3. O prazo referido no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada do adjudicatário, desde que aceita pela Administração.

1.4. A aceitação da Nota de Empenho pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.4.1. A Nota de Empenho substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.4.2. O contratado vincula-se integralmente à sua proposta, bem como às condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência, em seus anexos e demais documentos que instruem o processo administrativo, conforme o Termo de Ciência e Concordância.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido no Termo de Referência, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, contado a partir da data de aceitação da Nota de Empenho.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, acerca de vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação vigente e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.

3.1.10. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de alteração posterior do projeto pelo Contratante, na forma do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.13. Fornecer, por escrito, as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços objeto da contratação;

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o recebimento do objeto;

3.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, apresente condições adequadas ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, quando os serviços forem executados em suas dependências ou em local por ela designado;

3.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar as providências necessárias à regularidade do início da execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo, de forma exclusiva, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, cabendo-lhe, ainda:

- 4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução contratual;
- 4.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 4.1.3. Alocar os empregados necessários ao cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e ferramentas demandados;
- 4.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.1.5. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 4.1.6. Comunicar imediatamente ao Contratante eventual impossibilidade de execução ou conclusão do objeto no prazo estabelecido;
- 4.1.7. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições exigidas para habilitação ou qualificação;
- 4.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução do objeto.

5. OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), relativamente aos dados pessoais tratados em razão da contratação.
- 5.2. Os dados pessoais somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o seu tratamento, observados os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais fora das hipóteses legalmente autorizadas.
- 5.4. Encerrado o tratamento, os dados deverão ser eliminados, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.
- 5.5. O Contratado deverá orientar e capacitar seus empregados quanto às obrigações decorrentes da LGPD.

6. EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação será extinta com o término do prazo de vigência ou nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 6.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 6.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.3.3. Indenizações e multas.

6.4. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.5. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A1]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se

responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO AUGUSTO SOUZA BANDEIRA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 06/05/2026 às 12:34:29.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, atestando sua conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

ALEXANDRE WESSNER KAPPER

Autoridade Competente



Assinou eletronicamente em 08/05/2026 às 14:55:36.